TC 004.737/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade Jurisdicionada: Município de Caxias/MA.
Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (CPF 054.587.063-15); Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15); George Ferreira da Silva (CPF 064.615.063-49); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); José Carlos de Jesus Sales (CPF 384.964.967-91); João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00).

DESPACHO

Considerando que sobressai dos autos a relevância da matéria tratada no presente feito;

Considerando que, nos termos do art. 62, III, do RITCU, compete ao MPTCU dizer de direito em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU;

Considerando que a manifestação por escrito do MPTCU pode trazer mais luzes às questões jurídicas debatidas nos autos;

Determino que, em caráter excepcional, sejam encaminhados os presentes autos para que o Ministério Público junto ao TCU se digne a promover a aludida manifestação escrita com relação às questões tratadas na instrução à Peça nº 238.

Brasília – DF, 21 de março de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57133677.